



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Processo nº 003/2017**

**Projeto de Lei nº 003/2017**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** Dispõe sobre expedição de receitas e guias médicas e odontológicas digitadas, datilografadas ou escritas, preferencialmente em "letra de fôrma", nas unidades de saúde públicas e privadas do município.

**Autor: Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Orçamento Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
07/10/2017	
Presidente	

José Pontes Pacheco  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
<b>PROTOCOLO</b>
16 JAN. 2017
1403
Assinatura

**Súmula:** Dispõe sobre expedição de receitas e guias médicas e odontológicas digitadas, datilografadas ou escritas, preferencialmente em "letra de fôrma", nas unidades de saúde públicas e privadas do município.

**Autor:** Vereador Adriano Camargo Antonio (**Gordo Cardoso**) – PSDB

**Art. 1º** As receitas e guias médicas expedidas nas unidades de saúde públicas e privadas do município de Itapevi deverão ser digitadas, datilografadas ou escritas, preferencialmente em "letra de fôrma", de modo a garantir a plena legibilidade das mesmas por qualquer pessoa.

**Parágrafo único.** Nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, devendo prescrever a receita com letra de forma.

**Art. 2º** As unidades de saúde públicas receberão o apoio técnico necessário para implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator;

IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (dias), definindo, no decreto, o órgão fiscalizador.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 02 de janeiro de 2017.

Vereador

Adriano Camargo Antonio  
(Gordo Cardoso) – PSDB  
gordocardoso@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores

O presente projeto tem por finalidade garantir a legibilidade de receitas e guias médicas nas unidades de saúde públicas e privadas de Itapevi.

Como sabemos, muitos farmacêuticos e pacientes não conseguem entender as anotações manuscritas de médicos e outros profissionais da saúde. Assim, acabam ingerindo medicamentos trocados ou com dosagens e frequências incorretas. Se as receitas e guias fossem digitadas, datilografadas ou escritas legivelmente, de preferência em letra "de fôrma", essa realidade tenderia a ser significativamente evitada e, com isso, transtornos maiores seriam evitados \_inclusive aqueles que evoluem ao óbito.

Socialmente necessária e justa, a presente Lei também sustenta-se juridicamente. O Código de Ética Médica, em seu artigo 39, é claro:

Art. 39 - É vedado ao médico: receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos."

A legislação federal neste assunto é extensa: o Decreto nº 20931, de janeiro de 1932, alínea "b" do artigo 15, reza que é dever do médico "(...) escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo (...); A Lei nº 5991, de dezembro de 1973, determina que a receita deve ser aviada somente se estiver" (...) escrita a tinta em vernáculo por extenso e de modo legível (...)". Já o Decreto nº 793, de 05 de abril de 1993, no artigo 35, inciso II confirma essa disposição estabelecendo que "somente será aviada a receita médica ou odontológica que estiver escrita a tinta, de modo legível



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

(...)”. Transgride também o artigo 39 do Código de Ética Médica o profissional que comete a imprudência de assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos. Mesmo assim, o município não fica impedido de legislar neste sentido, como poder-se-ia interpretar apressadamente do inciso XVI, Art. 22 da Constituição Federal.

Assim é importante ressaltar que medidas semelhantes foram apresentadas em outras cidades e estado do país, como Feira de Santana – Bahia, Goiânia – Goiás e Mato Grosso do Sul.

Pelo exposto, salientamos ser de fundamental importância a presente matéria e, certamente, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei, a ser sancionado pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 02 de janeiro de 2017.

---

Vereador  
Adriano Camargo Antonio  
(Gordo Cardoso) – PSDB  
gordocardoso@hotmail.com